CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT** E A EMPRESA **E.M. PUERTA.**

#### Contrato Nº: 183/2021

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Aquisição de Materiais de Consumo**,que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.987/0001-75, com sede na Rua Dos Três Poderes, nº 777, Bairro Centro, CEP 78.535-000, na cidade de Marcelândia/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.230.271-8 SSP/PR e do CPF/MF nº 546.553.409-59, residente e domiciliado em Marcelândia/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **E.M. PUERTA**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.028.849/0002-78, com sede na Rua Engenho José da Silva Tiago , nº s/n, Quadra 03ª, lote 02ª , Bairro Aguas Claras , CEP 78.365-000 , no Município de Sapezal, neste ato representada por seu representante **ENIVALDO MANDARINO** **PUERTAS** , portador da Carteira de Identidade RG nº 1.653.466, e CPF nº 325.647.769.87;têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **Aquisição de Óleos e fluidos Lubrificantes, graxa, aditivos e agentes Redutores para Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas de Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT,** conforme abaixo descrito e proposta do PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2021.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS** | **UND.** | **QTIDE** | **PREÇO UNITÁRIO** | **PREÇO TOTAL** |
| 01 | FLUIDO DE FREIO DOT 3 – ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES SAE J 1703, ABNT NBR 9292 TIPO 3 E FMVSS 116 DOT 3. PONTO DE EBULIÇÃO Á 205ºC. CLASSIFICAÇÃO – DOT 3. FRASCO COM 500 ML | FRASCO | 10 | R$ 13,79 | R$ 137,90 |
| 7 | ÓLEO DE TRANSMISSÃO SAE 10W - ATENDE ESPECIFICAÇÕES API CF- BALDE COM 20 LITROS | BALDE | 10 | R$ 377,00 | R$ 3.770,00 |
| 18 | ÓLEO TRANSMISSÃO SAE 90 – ATENDE ESPECIFICAÇÃO: API GL -5 – BALDE COM 20 LITROS | BALDE | 10 | R$ 372,80 | R$ 3.728,00 |
| 12 | ÓLEO LUBRIFICANTE 4 TEMPOS 20W50 – ATENDE ESPECIFICAÇOES : API SL E JASO MA – FRASCO COM 1.000 ML | BALDE | 15 | R$ 20,97 | R$ 314,55 |
| 14 | ÓLEO SINTETICO SAE 5W40 – ATENDE ESPECIFICAÇÃO : API – SL-CF – FRASCO COM 1.000 ML | BALDE | 25 | R$ 35,79 | R$ 894,75 |
| 16 | ÓLEO DE TRANSMISSÃO SAE 85W140 – ATENDE AESPECIFICAÇÃO : API GL-5 – BALDE COM 20 LITROS | BALDE | 5 | R$ 392,99 | R$ 1.964,95 |
| 21 | AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO DE NOX ( ARLA 32)- BALDE COM 20 LITROS | BALDE | 10 | R$ 67,99 | R$ 679,90 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 11.490,05** |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de R$ **11.490,05 (onze mil quatrocentos e noventa reais e cinco centavos),** que será pago em até 30 dias após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela administração.

2.2. Somente será pago a empresa CONTRATADA, o valor referente a entrega dos materiais de consumo efetivamente solicitados pela CONTRATANTE.

2.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

3.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL/DEPTO. DE COMPRAS da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, observando o prazo determinado pela PREFEITURA.

3.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

3.3. Os produtos deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme forem solicitados pelo departamento de Compras da PREFEITURA.

3.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preços.

3.5. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado nesta Ata de Registro de Preços e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

3.6. Quanto a problemas de qualidade dos produtos, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

3.7. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do prazo de utilização da Ata, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

3.8. O transporte, frete e a descarga dos produtos correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

#### 

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia **31 de dezembro 2021,** podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

**05 – Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos**

05.001 – Gabinete da Secretaria

26 – Transporte

782 – Transporte Rodoviário

0012 – Execução de Infraestrutura

2101 – Manutenção do FETHAB

**33.90.30.00.00.00 – (138) Material de Consumo**

*Fonte de Recursos: 0.1.30.000000*

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais de consumo adquiridos rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

**a)** – manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**b)** – fornecer os materiais de consumo de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato.

**c)** - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

**d)** – responsabilizar-se pela qualidade de materiais de consumo adquiridos pela CONTRATANTE.

**e)** – substituir os materiais de consumo adquiridos que estiverem em desacordo com o pedido;

**f)** - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

**g)** - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**h)** – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

**i)** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

**j)** – aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

**k)** Responsabilizar-se por todos os custos relacionados com a entrega dos produtos, como transporte, frete, pedágio e outros.

**l)** A Prefeitura convocará formalmente o licitante vencedor para assinar o contrato referente a aquisição, que terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data do recebimento, para o envio **por meio eletrônico (e-mail), no endereço:** [**licitacao@marcelandia.mt.gov.br**](mailto:licitacao@marcelandia.mt.gov.br), e 48 (quarenta e oito) horas para envio por correspondência.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de entrega dos materiais de consumo a serem fornecidos e ainda:

**a)** - Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.

**b)** - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados neste contrato.

**c)** - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**d)** - Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos materiais de consumo, fixando prazo para sua correção.

**e)** - Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

**f)** - Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos materiais de consumo fora das especificações deste contrato.

**g)** - Disponibilizar local para recebimento e guarda dos materiais de consumo.

**h)** - Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato administrativo.

**i)** - Paralisar a execução, caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

**j)** Será de responsabilidade da CONTRATANTE, o descarregamento dos produtos no local por ela indicado.

**CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

9.1. Os preços dos materiais de consumo apresentado nas propostas serão permanentes e irreajustáveis de acordo com a legislação vigente.

9.2. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo dos materiais de consumo, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA;

9.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade;

9.4. O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

9.5. A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento devendo, o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

9.6. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA**: **DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

**a)** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

**b)** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**c)** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial da entrega dos materiais de consumo, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal , bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2. letras “c” e “d”, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

**a) -** no caso de dolo, simulação ou fraude no fornecimento dos materiais de consumo;

**b) -** inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;

**c) -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;

**d )-** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;

**e) -** a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos materiais de consumo nos prazos estipulados;

**f) -** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas

**g) -** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;

**h) -** por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais de consumo, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos produtos e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

13.3. Fica designado através do Decreto nº **010/2021** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME DO SERVIDOR** | **MATRÍCULA** |
| **ELISIANE BURATI DA SILVA** | **104** |
| FABIANA DOS SANTOS | **2758** |

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO**

13.1. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2021**, e **Ata de Registro de Preços nº 066/2021.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES**

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CERTIDÃO** | **Data Emissão** | **Data de validade** | **Nº da Certidão** |
| **FGTS** | 02/11/2021 | 01/12/2021 | 2021110201374320068964 |
| **RFB/PGFN** | 25/10/2021 | 23/04/2022 | F83072EC0394E19E |

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Marcelândia/MT , por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

.

Marcelândia/MT, 12 de Novembro de 2021

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT**

**CELSO LUIZ PADOVANI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO: E.M. PUERTA - ME**

**ENIVALDO MANDARINO PUERTAS**

**Proprietário**

Testemunhas:

### Testemunha Testemunha

CPF: CPF: